



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 246/2022 GP

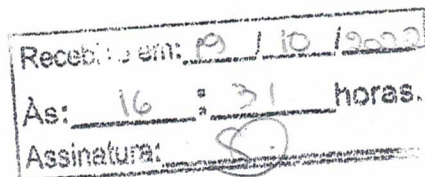
Assunto: Encaminha diversos Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

**JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS,**

Presidente da Câmara de Vereadores,

LIMA DUARTE – MG.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência o

Projeto de Lei Ordinária nº 51/2022, que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 55.000,00 na forma que menciona”*;

Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 na forma que menciona”*;

Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022, que *Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 na forma que menciona”*;

Segue em anexo mensagem contendo justificativa do Poder Executivo para cada um das proposições.

Sem mais para o momento, esperamos que tal Projeto de Lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

Lima Duarte, 19 de outubro de 2022.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº53 /2022

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de R\$ 100.000,00 na forma que menciona.*

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) à seguinte dotação do orçamento municipal de 2022:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	
Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 02 - BLOCO-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.05.02.10.302.0013.2.0043-102 - 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO À ENTIDADES	----- R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$ 100.000,00
Total da Unidade 05	----- R\$ 100.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$ 100.000,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	----- R\$ 100.000,00

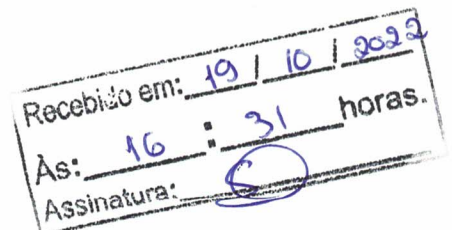
Art.2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	
Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
2.08.02.08.244.0003.2.0089-100 - 3.3.50.43.00 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	--- - R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$ 100.000,00
Total da Unidade 08	----- R\$ 100.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$ 100.000,00
<b>Total Geral Anulado</b>	----- R\$ 100.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 19 de outubro de 2022.

  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
Prefeita Municipal  
Lima Duarte-MG





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº53 /2022

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de R\$ 100.000,00 na forma que menciona.*

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) à seguinte dotação do orçamento municipal de 2022:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	
Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 02 - BLOCO-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.05.02.10.302.0013.2.0043-102 - 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO À ENTIDADES	----- R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$ 100.000,00
Total da Unidade 05	----- R\$ 100.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$ 100.000,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	<b>----- R\$ 100.000,00</b>

Art.2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	
Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
2.08.02.08.244.0003.2.0089-100 - 3.3.50.43.00 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	--- - R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$ 100.000,00
Total da Unidade 08	----- R\$ 100.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$ 100.000,00
<b>Total Geral Anulado</b>	<b>----- R\$ 100.000,00</b>

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 19 de outubro de 2022.

  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
Prefeita Municipal  
Lima Duarte-MG





# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

Gabinete da Prefeita

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810*

MENSAGEM PLO N° 53/2022.  
DO GABINETE DA PREFEITA DE LIMA DUARTE  
AO EXMO. SR. JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG  
LIMA DUARTE, DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Ilmo. Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n°. 53/2022.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 demais disposições legais aplicáveis.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente na Lei Ordinária Municipal n° 2.054 de 28 de dezembro de 2021, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Originalmente havia sido previsto na Lei Orçamentária Anual para 2022, o repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à Instituição de Longa Permanência para Idosos – SVP, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recursos da saúde e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Além de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, dividido igualmente entre SMS e SMAS.

Ocorre que, em razão de dificuldades nos trâmites operacionais para a implementação da legislação federal atinente às parcerias, sendo demandada a capacitação de servidores e entidades, alteração da LDO, realização de processo preparatório, não foi possível realizar o repasse dos recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em tempo hábil para a execução. Entretanto, às entidades também prestam relevantes serviços em favor da saúde do município, não podendo assim permitir que fiquem desamparadas pelo poder público.

Ressalta-se que ambas as instituições possuem grande dificuldade de arrecadação, contando, assim, por muitas vezes, com esparsos recursos advindos de doações e do auxílio ou boa



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

**Gabinete da Prefeita**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810*

vontade de terceiros de forma que é imprescindível o repasse por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

É importante salientar também que as transferências realizadas no âmbito da Saúde, excepcionam o marco regulatório das organizações da sociedade civil. Essa questão surge a partir do art. 3º, IV, da Lei nº 13.019/2014, quando afirma que esta Lei não se aplica aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Este dispositivo da Constituição Federal (art. 199, § 1º), por seu turno, informa que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, cujas instituições poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo suas diretrizes. Esta complementaridade se dará mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência para entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos.

Ante o exposto, sendo a saúde um direito de todo cidadão e, principalmente, dever do Estado, nos termos da Constituição da República de 1988, é que se torna imprescindível a aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência e dos demais Edis, **em regime de urgência, nos termos do art. 105 da LOM.**

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação, sendo que, face à relevância da matéria.

Lima Duarte, 19 de outubro de 2022.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**Prefeita Municipal**